

A. I. N° - 279104.0033/02-2
AUTUADO - TMD TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AUTUANTE - JOAQUIM MAURICIO DA MOTTA LANDULFO
ORIGEM - IFMT-DAT/METRO
INTERNET - 09.10.02

1^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0347-01/02

EMENTA: ICMS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ENTREGA DE MERCADORIAS A DESTINATÁRIO DIVERSO. PASSE FISCAL. EXIGÊNCIA DO IMPOSTO. Autuado comprova que apesar de não ter dado a baixa no Passe Fiscal, as mercadorias foram entregues ao destinatário situado em outra Unidade da Federação. Infração insubstancial. Auto de Infração **IMPROCEDENTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração, lavrado em 09/03/02, exige imposto no valor de R\$ 4.018,79, por falta de comprovação da saída de mercadorias no território baiano, quando houver transitado acompanhada de Passe Fiscal de Mercadorias, autorizando a presunção de que tenha ocorrido sua entrega neste Estado. Passe Fiscal nº 2002.02.27.11.55/GLK3023-0, referente às mercadorias constantes nas notas fiscais nºs 172966, 172967 e 172968, emitidas pela J. Macedo Alimentos Nordeste S/A e destinadas a empresa CEMA – Central Mineira Atacad. Ltda.

O autuado, à fl. 14, apresentou defesa afirmando que as mercadorias transportadas foram entregues a empresa destinatária, CEMA – Central Mineira Atacad. Ltda. Para confirmar suas afirmações anexou cópias autenticadas das notas fiscais (fls. 22 a 24), informando que nos documentos consta carimbo apostado pelos Postos Fiscais do percurso e, cópias dos registros no Livro de Entradas (fls. 25 e 26), que comprovam que as mercadorias saíram do território baiano e tiveram sua entrada no estabelecimento destinatário.

Requeru a improcedência do Auto de Infração.

O autuante, à fl. 33, informou que o defensor comprovou a entrega das mercadorias ao seu destinatário localizado no Estado de Minas Gerais; no entanto, como não procedeu a baixa do referido passe, descumpriu uma obrigação acessória. Manteve parcialmente a ação fiscal.

VOTO

Analizando as peças que compõem o presente processo, verifica-se que a autuação decorreu da falta de baixa do Passe Fiscal nº 2002.02.27.11.55/GLK3023-0.

A nota fiscal é o documento hábil para comprovação da circulação de mercadorias. A emissão do Passe Fiscal, por Agentes do Fisco, tem por finalidade o controle das mercadorias que, destinadas a outros Estados, transitem pelo território baiano, sendo que a não comprovação de baixa do referido passe denuncia ter havido omissão de saída de mercadorias, por presunção legal de que as mercadorias foram entregues a destinatário diverso localizado neste Estado.

O sujeito passivo trouxe ao processo, às fls. 22 a 26, cópias autenticadas de vias das Notas Fiscais nºs 172966, 172967 e 172968, emitidas pela J. Macedo Alimentos Nordeste S/A e destinadas a

empresa CEMA – Central Mineira Atacad. Ltda., localizada no Estado de Minas Gerais e cópias de folhas do livro Registro de Entradas da empresa destinatária. Nos documentos fiscais que deram transito às mercadorias constam aposições de diversos carimbos de Postos Fiscais do percurso, inclusive, de Posto Fiscal do Estado de Minas Gerais, comprovando que as mercadorias saíram do território baiano e, as folhas do livro fiscais anexados confirmam que as mercadorias foram recebidas pela empresa destinatária.

Desta maneira, comprovada que efetivamente as mercadorias, objeto da emissão do Passe Fiscal nº 2002.02.27.11.55/GLK3023-0, foram entregues ao seu destinatário, estabelecido em outra Unidade da Federação, fato, inclusive, reconhecido pelo autuante.

Desta forma, concluo que ficou comprovado o descabimento da presunção alegada.

Voto pela IMPROCEDÊNCIA do Auto de Infração.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1ª Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 279104.0033/02-2, lavrado contra **TMD TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Sala das Sessões do CONSEF, 30 de setembro de 2002.

CLARICE ANÍZIA MAXIMO MOREIRA – PRESIDENTE-RELATORA

JOSÉ BEZERRA LIMA IRMÃO – JULGADOR

MÔNICA MARIA ROTERS - JULGADORA